



CONSTRUTORA

PRINCESA DO VALE EIRELI-ME

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL –
PARAÍBA.

URGENTE

Processo : CONCORRENCIA nº 002/2021

Assunto : Recurso Administrativo

“O direito como ciência, assim como à matemática com a frieza dos números deverá ser aplicado com exatidão e serenidade¹.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade².

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis³.

Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar⁴.

Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão⁵”.

¹ João Fernandes Barbosa, advogado, em 12/01/2005.

² Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

³ Art. 109, § 3º, Caput, da Lei nº 8.666/93.

⁴ Art. 82, da Lei nº 8.666/93.

⁵ Art. 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Recebido
em
02/09/2021
às
10:40km

Ranyere Vieira de Araújo
CPF: 486.520.764-68
C.I.: 1.074.151-2/SP/PB
PROCURADOR



CONSTRUTORA

PRINCESA DO VALE EIRELI-ME

CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME – já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório acima epigrafado, vem muito respeitosamente através de seu representante legal abaixo assinado, consubstanciado nos Arts. 1.º, II, III e IV; 3.º, IV; 5.º, II, XIII, XIV, XXXIII, XXXIV, “a” e “b”; XLI; LIII; LV; LVII; 37, Caput, XXI, da Constituição Federal; Arts. 3.º § 1º, I; 4.º, P. Único; 22, II, § § 1º e 9º; 43, § 1º; 44, Caput, § 1º; 49, Caput; 51, Caput, § 3º; 82; 83; 84;85 e 109, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; tempestivamente,interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em desfavor da **DECISÃO** desta **Comissão** que **INABILITOU** a **Recorrente** NA **CONCORRENCIA** NR: 002/2021, cujo **Objeto** é a **Construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula** no município de Princesa Isabel –Paraíba.

Face às razões de fato e de direito abaixo suscitadas:

DOS FATOS

Augusta Comissão

Eminente Presidente

Preliminarmente

1. Que nos termos dos **Arts. 49, Caput, e 109, I, a), Inciso III, § § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93, RECONSIDERE aDECISÃO QUE INABILITOU a RECORRENTE**,porquanto a mesma está destituída de fundamentação do posto de vista constitucional, formal e legal (**Art. 93, IX, da Constituição Federal**)ou, **sob pena de responsabilidade, remeta o presente RECURSO “incontinenti” à autoridade superior competente** deste **r. Órgão**, ou seja, o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional** deste **Município**, para que o mesmo **DEFIRA o PEDIDO OBJETO DESTA, ANULANDO a DECISÃO SUPRACITADA,CONSEQUENTEMENTE DECLARANDO a RECORRENTE HABILITADA**,como medida da mais lúdima **JUSTIÇA**;

Ranyere Vieira de Araújo
CPF: 486.570.864-68
C.I.: 1.074.160-53/PB
PROCURADOR



DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2. A decisão que inabilitou a recorrente foi publicada em Diário Oficial que circulou em **26/08/2021**, dando-se início ao lapso temporal no primeiro dia útil subsequente para interposição do **presente recurso (Art. 109, I, alínea "a" e 110, da Lei nº 8.666/93)**, estando, portanto **inequivocamente comprovado a tempestividade do mesmo**;

Outrossim, a **decisão atacada fere direito líquido e certo da recorrente**, amparado pelo **Art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (Mandado de Segurança)**, onde na hipótese de indeferimento do **presente recurso será manejado**, sem querer ser redundante, o **competente Mandado de Segurança, bem assim Medida Cautelar junto ao Tribunal competente**;

1 - Ademais, venho muito respeitosamente solicitar a volta ao processo da concorrência 002/2021, visto que a construtora Princesa do vale, tem em seu quadro técnico, bem como, no acervo da empresa, construção de uma escola, com característica similares, visto que , quem faz dez casas, tem condições de fazer 30 casas. além do mais, nos acervos dos profissionais se encontram os acervos exigidos no referido edital , baseando-se no exposto, pra a administração publica, quanto maior o numero de concorrentes. melhor para administração municipal, visto que , existira competitividade, na verdade quem sairia ganhando era o erário publico. Ademais a exigencia do acervo técnico é superior ao exigindo pelo os órgãos fiscalizadores, ao meu ver o acervo nessa quantidade se torna uma vedação a clausulas de participação das demais empresas.

3. A Empresa VL TECNOLOGICA LTDA, conforme publicação de vocês mesmos, que na verdade o nome correto é: VL TECNO ENGENHARIA LTDA., NA VERDADE MUDOU O NOME NA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL , ESTA FEITA EM 2018, CONFORME DOCUMENTOS NO ARQUIVO DA LICITAÇÃO , NO ENTANTO VENHO RESPEITOSAMENTE PEDIR A INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, VISTO QUE A MESMA APRESENTOU VARIAS CERTIDOES COM NOME DE UMA EMPRESA QUE JÁ NÃO EXISTE DESDE DA ULTIMA ALTERAÇÃO EM 2018, DENTRE ELAS:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS –CRF, CERTIDAO NEGATIVA DO ESTADO, FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTADO A DECLARAÇÃO TRIPLA , A DE CONHECIMENTOS E CONDIÇÕES DE NATUREZA DA OBRA, BEM COMO A PROPRIA CAUÇÃO, TODAS NO NOME DE UMA EMPRESA QUE NÃO EXISTE MAIS.

Ranyere Vieira da Araújo
CPF: 486.924.264-68
C.I.P: 1.074.161-3/SP/PB
PROCURADOR



CONSTRUTORA

PRINCESA DO VALE EIRELI-ME

A EMPRESA VL TECNO ENGENHARIA LTDA, APRESENTOU ALGUMAS CERTIDOES DOS PROFISSIONAIS, NO ENTANTO , FALTARAM ALGUMAS CERTIDOES DE PROFISSIONAIS, ONDE OS MESMOS FAZEM PARTE DO QUADRO TECNICO DA EMPRESA, JUNTO AO CREA/PB.

DO PEDIDO: QUE VOLTA A EMPRESA CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ME AO PROCESSO COMO HABILITADA, E AO MESMO TEMPO , PEÇO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA VL TECNO ENGENHARIA, JÁ QUE ESTA NÃO TEM A MINIMA CONDIÇÕES DE ESTAR HABILITADA NO REFERIDO PROCESSO, POR CAUSA DESSES ABSURDOS MENCIONADOS ACIMA, CASO NÃO SEJAMOS ATENDIDOS IMPETRAREMOS OUTROS REMEDIOS JURIDICOS JUNTO AOS ORGÃOS FISCALIZADORES .

T. EM QUE, PEDE ESPERA E DEFERIMENTO.

São José de Piranhas – PB, 02 de Setembro de 2021.

Ranyere Vieira de Araújo

CPF: 486.920.264-68

O.C.: 1.074.151 - SSP/PB

PROCURADOR

CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI – ME

Representante Legal

RANYERE VIEIRA DE ARAÚJO

CPF/MF - 486.920.264-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.233.791/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINCESA DO VALE CONSTRUCOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R RAIMUNDO ALVES	NÚMERO 61	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 58.940-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE PIRANHAS	UF PB
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RANYERE100@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9144-5577
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2021** às **12:30:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º CARTÓRIO

CNPJ: 08.309.130/0001-12

Procurações, Escrituras, Protestos, Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Reconhecimentos de Firma, Autenticações, Divórcio e Separação consensual, e Inventário e Partilha amigável.

Rua Inácio Lira, 195, Centro – São José de Piranhas – PB CEP: 58940-000

e-mail: segundotabelionatonotas@yahoo.com.br

Fone: (83) 3552-1179

PROCURAÇÃO

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI como OUTORGANTE e RANYERE VIEIRA DE ARAUJO como OUTORGADO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 01 dia(s) 30 mês de novembro do ano de 2019, nesta cidade de São José de Piranhas, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como OUTORGANTE CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, com sede na Rua Raimundo Alves, 61 - Santo Antônio, em São José de Piranhas-PB, CNPJ Nº 15.233.791/0001-77, tendo como representante CLEVIA DE ANDRADE LIRA, brasileiro, viúva, empresaria, residente na Rua Raimundo Alves, 61 - Santo Antônio, em São José de Piranhas-PB, CPF Nº 486.903.764-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.154.736 2 via SSP/PB, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas as perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como PROCURADOR RANYERE VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente na Rua Raimundo Alves, 61 - Santo Antônio, em São José de Piranhas-PB, CPF Nº 486.920.264-66, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.004.181 SSP/PB, a quem concede PODERES para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir; podendo o procurador, a)- gerir, administrar, tratar, defender; b)- fazer e assinar contratos de locação, comodatos e/ou quaisquer outros documentos, que se façam necessários, inclusive contratar serviços para manutenção de imóvel, estipulando cláusulas e condições; aceitar e recusar fiadores; rescindir, alterar ou prorrogar contratos; promover despejos, executar inquilinos e fiadores, participar de reuniões de condomínios, votar e ser votada, receber aluguéis e indenizações, dar recibos e quitações; c)- estipular livremente preços e condições de pagamento, bem como de contratos, assumido obrigações e responsabilidades em geral, e quaisquer obrigações, inclusive solidárias com terceiros; ajustar e assinar quaisquer contratos e/ou instrumentos públicos e/ou particulares cartas, declarações, documentos, papéis, ajustar cláusulas e condições contratuais, estabelecendo prazos, juros e encargos financeiros, ativos e/ou passivos, multas contratuais, quer compensatórias, quer moratórias, eleger foro contratual; cobrar, receber e conferir as respectivas quitações de todos os bens e valores que sejam de crédito do(a) (s) OUTORGANTE(S); d)- abrir, movimentar, e/ou encerrar quaisquer contas bancárias pertencentes ao(a)(s) OUTORGANTE(S), inclusive contas correntes ou poupança, cadernetas de poupança e de investimentos, depositar e retirar dinheiro, perante quaisquer estabelecimentos financeiros, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas Federais, Banco Bradesco, Banco do Nordeste, e/ou qualquer agência bancária, inclusive os que se encontram em quaisquer cofres de aluguel de tais estabelecimentos financeiros, emitir, assinar, endossar cheques, saques, ordens, recibos e quaisquer documentos perante estabelecimentos financeiros, inclusive contratos de ar quaisquer títulos, inclusive cheques, notas de câmbio, efetuar transações cambiais em moeda



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

estrangeira e remessas ao exterior, bem como, receber ordens de pagamento do exterior, solicitar saldos e extratos, requerer e retirar cartões magnéticos, registrar nova senhas, alterar e desbloquear senhas e cartão magnéticos, cancelar e renegociar, dívidas de cartões de créditos, assinando todos os documentos necessários, ainda, receber, prêmios de seguros e objetos de cotas de consórcio, assinando todos os documentos necessários, inclusive contratos; pagar e receber quaisquer quantia, assinando os respectivos recibos, bem como, renegociar dívidas e formas de pagamentos e tudo o mais praticar e assinar com relação a aquisição e/ou alienação de cotas de consórcio e prêmio de seguros; e)- organizar, constituir e dissolver sociedade, civis ou comerciais, votar, ser votada e deliberar livremente em quaisquer assembleias e/ou reuniões dos sócios e/ou acionistas e tais sociedades, já constituídas ou que venham a sê-las, da qual o(a) (s) OUTORGANTE(S) seja(m) ou venha(m) a ser sócio(a)(s) ou acionista(s); f)- representar o(a) (s) OUTORGANTE(S) perante quaisquer órgãos dos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas de Administração Pública direta e indireta, Junta Comercial, Cartórios em geral, Banco Central, Banco do Brasil S/A, Receita Federal, Prefeituras, ministérios em geral, CREA, Concessionária de Serviços Públicos, Consulados e Embaixadas, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e demais Institutos de previdências, Cia de Seguros, Secretarias de Segurança Pública, Bancos e estabelecimentos de créditos em geral, instituições financeiras, INCRA, estabelecimentos de ensino, bem como seus órgãos, suas entidades autárquicas ou para-estatais, podendo receber toda e quaisquer quantias a que tenha direito assinando os respectivos recibos, requerer, promover, alegar autorizar, recadastrar, juntar e retirar papéis, certidões, certificados, diplomas e demais documentos, acompanhar processos, interpor recursos, requerer isenção de impostos, pagar e receber importâncias, inclusive restituições do imposto de renda, benefícios de assinar, rescindir, prorrogar, outorgar e assinar contratos de quaisquer natureza; representar o(a) (s) OUTORGANTE(S) em juízo ou fora dele, perante quem quer que seja, inclusive perante a Justiça do Trabalho, tanto ativa, como passivamente, e assim também como oponente, assistente ou terceiro, em qualquer instância, valendo-se dos poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", receber citações iniciais, transigir, desistir, confessar, firmar acordos e compromissos, conciliar, reconhecer a procedência de pedido em ações judiciais, renunciar ao direito sobre o qual se funda: ações judiciais. g)- representar o(a) (s) OUTORGANTE(S) perante a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Energisa, Cageda, Ibama, Coletoria Estadual. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a) (s) Outorgante(s), podendo inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: CLEVIA DE ANDRADE LIRA. EU ANALANDIA GONÇALVES VILLAR LIRA, Escrevente Autorizada(a), subscrevo  e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. São José de Piranhas, 01 de novembro de 2019. Está conforme o original. Trasladada hoje.


ANALANDIA GONÇALVES VILLAR LIRA
Escrevente Autorizado(a)

2º TABELIONATO NOTARIAL
Analândia Gonçalves Villar Lira
ESCREVENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Vargas, 110 - Sala 201 - Centro - CEP 50010-000 - Recife - PE - Tel: (51) 3243401 - Fax: (51) 3243402

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 16200111191722580351-2; Data: 01/11/2019 17:23:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH95229-0GXG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Titular: L. Villar Azevedo da Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Normal A
PROCURAÇÃO SEM VALOR
AJ193309-LENJ
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$: 49,53
FARPEN R\$: 5,37 FEJP R\$: 9,90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA,
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME: RANYERE VIEIRA DE ARAUJO
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 1074181 SSP PB
 CPF: 486.920.264-68 DATA NASCIMENTO: 04/12/1966
 FORMAÇÃO: JOSE VIEIRA DIAS
 MARIA IRENE DIAS DE ARAUJO
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 04085468450 VALIDADE: 19/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 26/04/2007

OBSERVAÇÕES:
 D:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ranyere Vieira de Araujo*
 LOCAL: CAJAZEIRAS, PB DATA EMISSÃO: 08/03/2018
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 51677460483 PB035816031
PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1638570551
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1638570551

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Floriano Peixoto Torres, 110 - Bairro São Estevão - CEP: 58000-000 - João Pessoa - PB - (51) 3344-0001 - Fax: (51) 3344-0002

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente emulação digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 16200111191722580351-3; Data: 01/11/2019 17:23:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH85228-7OYX;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

O Valor Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/09/2021 15:45:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 16200111191722580351-1 a 16200111191722580351-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf3d44381c609af45bcde265c867d782947c69e10325c4de39c6b99fe41023f6dfae606ca749c1d701973290def301ecd806beafe154032a5b818e97b4420ad98



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL DE CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA.

CLEVIA DE ANDRADE LIRA, natural da cidade de Fortaleza , Estado do Ceara, viuva, nascido em 17/03/1967, filha de Aécio Bandeira de Andrade e Ivone de Oliveira Andrade, com Identidade de nº 1.154.736, expedida pela SSP/PB, e CPF sob nº 486.903.764-53, residente na Rua Antonia Maria de Jesus , 223 , na cidade de São José de Piranhas , Estado da Paraíba, CEP - 58.940-000.

DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, casado, nascido em 24/12/1967, filho de José Joaquim da Silva e Maria das Dores de Jesus, com identidade nº 1.369.638 2ª VIA , expedida pela SSP/PB, e CPF nº 601.708.594/87, residente Á Rua Projetada, sn , São Sebastião, na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, CEP. 58.940-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA. , e terá sua sede na Rua Antonia Maria de Jesus, 223, Sala 1, no município de São José de Piranhas, no Bairro Santo Antonio, Estado da Paraíba, com CEP - 58.940-000.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo social as atividades de Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços), Demolição de Edifícios e outras Estruturas, Preparação de Terrenos, Fundações Destinadas a Construção Civil, Sondagens Destinadas a Construção Civil, Terraplenagem e Outras Movimentações de Terras, Obras Viárias (Rodovias, Vias Férreas e Aeroportos), Pinturas para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos, Obras de Urbanização e Paisagismo, Obras de Arte Especiais, Montagem de Estruturas Metálicas, Montagem de Andaimos e Outras Obras de Irrigação, Construção de Redes de Água e Esgoto, Construção de Redes de Transporte por Dutos, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás, Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio, Tratamento Acústico e Térmico, Instalações de Anúncios, Obras de Alvenaria e Reboco, Obras de Acabamento em Gesso e Estuque, Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil, Serviços de Pinturas em Edificações em Geral, Instalações de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material, Inclusive Esquadrias, Serviços de Revestimento e Aplicações de Resinas em Interiores e Exteriores, Estrutura de Argamassa Armada, Estrutura de Concreto Armado, Fabricação de Atefãos de Concreto, Cimento, Fibrocimentos, Gesso, Estuque e Pré-moldados em Geral, Serviços em Saneamento, Aquaduto ou Adutora, Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto, Pavimentação em Paralelepipedos, Locação de Veiculos, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção e Engenharia Civil, Inclusive Andaimos, Coleta de lixo, Limpeza Urbana, Passagens Molhadas, Muro de Arrimo em Alvenaria de

de Materiais de Construções.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL DE CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação deste contrato pela JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

CLÉVIA DE ANDRADE LIRA	110.000 QUOTAS R\$ 110.000,00
DAMIÃO JOSÉ DA SILVA	90.000 QUOTAS R\$ 90.000,00
TOTAL	200.000 QUOTAS R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração de capital social.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – A administração da sociedade caberá a sócia CLÉVIA DE ANDRADE LIRA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª – É resguardada apenas a sócia CLÉVIA DE ANDRADE LIRA, o direito a retirada mensal à título de pró-labore, em obediência a legislação do imposto de renda.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL DE CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA.

CLÁUSULA 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA 13ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª – A empresa se responsabilizará a contratar um Engenheiro Civil devidamente habilitado e inscrito no CREA.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São José de Piranhas (PB), 08 de Fevereiro de 2012

Clévia de Andrade Lira
Clévia de Andrade Lira

Damião José da Silva
Damião José da Silva



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA.**, estabelecida na RUA ANTONIA MARIA DE JESUS, 223, SALA 1, SANTO ANTONIO, SÃO JOSE DE PIRANHAS, PB, CEP: 58.940-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO JOSE DE PIRANHAS - PARAIBA - PB, 08 de Fevereiro de 2012.

Clevia de Andrade Lira
 Sócio: CLEVIA DE ANDRADE LIRA

Damiao Jose da Silva
 Sócio: DAMIAO JOSE DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 22/02/2012

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2012 SOB Nº: 20120668550 Protocolo: 12/006885-0, DE 17/02/2012
	Empresa: 25 2 0057175 4 CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.917



Damiano José da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.369.638 - 2 VIA DATA DE EMPREENHADO 18/09/2009

NOME DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
MARIA DAS DORES DE JESUS

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB DATA DE NASCIMENTO 24/12/1967

DOC. ORIGEM CASAM N. 1201 PLS. 100 LIV. B. 05

CARTÓRIO SÃO J. DE PIRANHAS-PB

CPF 601.6708.594-97

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.872-6

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53000-000 - Fone: (33) 3244561 - Fax: (33) 3248364

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 substanciado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 16200406181013170367-5; Data: 04/06/2018 10:18:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY58884-YMD0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcante Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-10



Clevia de Andrade Lira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.154.736 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 11 ABR 1994

NOME: CLEVIA DE ANDRADE LIRA

FILIAÇÃO: Aécio Bandeira de Andrade
Ivone de Oliveira Andrade

Fortaleza = CE 17.03.1967
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIEM # Cert. Cas. 1033. fls. 14. liv. B-5

Cart. de São José de Piranhas-PB

CPF 486.903.764-5

JOÃO PEREIRA - PB ALEXANDRE ASSINATURA DO DIRETOR C

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado e prescrito eletronicamente, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 16200406181013170367-6; Data: 04/06/2018 10:18:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY58883-67NL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/08/2021 17:04:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 16200406181013170367-1 a 16200406181013170367-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71589488592f56491cbfbbd85069b4fc04865b7232b1990568bbe42f0dac0a8a9e3d10837a92e16c4f7f20fc082d1948806beafe154032a5b818e97b4420ad98



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"**

CLEVIA DE ANDRADE LIRA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 17/03/1967, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 1.154.736 - SSP/PB e C.P.F. No. 486.903.764-53, residente e domiciliado a Rua Antônia Maria de Jesus, 223, Centro, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000.

DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de São José de Piranhas - PB, casado, empresário, nascido em 24/12/1967, portador da Cédula de Identidade No. 1.369.638 - 2ª via, SSP/PB e CPF No. 601.708.594-87, residente e domiciliado a Rua Projetada, s/n, São Sebastião, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000, únicos sócios da empresa "**CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME**", estabelecida na Rua Antônia Maria de Jesus, 223, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000, inscrita no CNPJ Nº 15.233.791/0001-77, anteriormente identificados e qualificados na JUCEP, mediante o seu Contrato de Constituição, arquivado sob No 25200571754, por despacho em 22/02/2012, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Primitivo, nas cláusulas e condições seguintes:

1ª) O endereço da sociedade passa a ser na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000.

2ª) O sócio **DAMIÃO JOSÉ DA SILVA**, retira-se da sociedade, que neste ato transfere suas quotas de capital, bens, direitos e obrigações que tinha na mesma, para a sócia **CLEVIA DE ANDRADE LIRA** no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

- único: O sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, dando sua plena e total quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar, no presente ou no futuro, tanto da sociedade, como dos sócios continuantes.

3ª) A sócia **CLEVIA DE ANDRADE LIRA**, informa que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste, irá fazer a inclusão de um novo sócio ou transformará a mesma em EIRELI.

4ª) O capital social da sociedade, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, passa a ser de **R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), com um aumento de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) provenientes da conta LUCROS ACUMULADOS, totalmente integralizado em moeda corrente do país, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído em sua totalidade para a única sócia **CLEVIA DE ANDRADE LIRA**.

5ª) As demais cláusulas primitivas não alteradas, permanecem em pleno vigor.

Reservado a JUCEP-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 12:54 SOB Nº 20170271935.
PROTOCOLO: 170271935 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702793920. NIRE: 25200571754.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"**

**6ª) À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O
CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de "CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME".

2ª) – O endereço da sociedade é na **Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas – PB, CEP. 58940-000.**

3ª) – O objetivo da sociedade é o seguinte:

- a) 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- b) 4213-8/00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- c) 4313-4/00 – OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- d) 4322-3/01 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- e) 4329-1/04 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- f) 4330-4/01 – IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- g) 7732-2/01 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- h) 7732-2/02 – ALUGUEL DE ANDAIMES

4ª) A sociedade iniciou suas atividades em **22/02/2012** e seu prazo é indeterminado.

5ª) O capital social da sociedade, é de **R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 620.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e assim distribuído em sua totalidade para a única sócia **CLEVIA DE ANDRADE LIRA.**

6ª) – As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Lira


Reservado a JUCEP-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 12:54 SOB Nº 20170271935.
PROTOCOLO: 170271935 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702793920. NIRE: 25200571754.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"**

8ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

10ª) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031. CC/2002)

13ª) – A administração da sociedade caberá a única sócia, **CLEVIA DE ANDRADE LIRA** com o poder e atribuição de ADMINISTRADORA autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

14ª) – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, - 1º, CC/2002)



Reservado a JUCEP-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 12:54 SOB Nº 20170271935.
PROTOCOLO: 170271935 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702793920. NIRE: 25200571754.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"**

15ª) – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento abaixo.

Rua Nelson Lima, 205 | centro, São José de Piranhas-PB
Cep: 58940-400 | Tel.: (33) 3392-3729 - 3392-3730 - 3392-4828
Analandia Gonçalves Villar - Damiao Jose da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Serviço Notarial e Registral

Reconheço como Autênticas as(s) Firmas(s)

Clevia de Andrade Lira, Damiao Jose da Silva, SDF: ADL22803-WB74, ADL22804-T2XW, SITE: selodigital.tjpb.jus.br.
Em Teste (Lira) da Verdade
São José de Piranhas - PB 06-jun-16
Analandia Gonçalves Villar Lira

2º TABELIONATO NOTAS
Analandia Gonçalves Villar Lira
ESCREVENTE

São José de Piranhas, 16 de maio de 2016



Clevia de Andrade Lira

CLEVIA DE ANDRADE LIRA



Damião José da Silva

DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

Reservado a JUCEP-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 12:54 SOB N° 20170271935.
PROTOCOLO: 170271935 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702793920. NIRE: 25200571754.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
"CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"

CLEVIA DE ANDRADE LIRA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 17/03/1967, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 1.154.736 - SSP/PB, expedida em 11/04/1994 e C.P.F. No. 486.903.764-53, residente e domiciliado a Rua Antônia Maria de Jesus, 223, Centro, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000, titular da empresa "**CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME**", estabelecida na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000, inscrita no CNPJ Nº 15.233.791/0001-77, anteriormente identificados e qualificados na JUCEP, mediante o seu Contrato de Constituição, arquivado sob No 25200571754, por despacho em 22/02/2012, resolve alterar e transformar o contrato social nas seguintes cláusulas:

1ª) A sócia **CLÉVIA DE ANDRADE LIRA**, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
"CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI"

O abaixo-assinado, **CLÉVIA DE ANDRADE LIRA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 17/03/1967, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 1.154.736 - SSP/PB, expedida em 11/04/1994 e C.P.F. No. 486.903.764-53, residente e domiciliado a Rua Antônia Maria de Jesus, 223, Centro, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª) A empresa girará sob a denominação "**CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI**".

2ª) O endereço da empresa é a Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas - PB, CEP. 58940-000.

3ª) O objetivo da empresa são os seguintes CNAE:

a) 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Reservado a JUCEP-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 15:05 SOB Nº 25600098371.
PROTOCOLO: 190381302 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903227570. NIRE: 25600098371.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA**

"CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"

- b) 4213-8/00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- c) 4313-4/00 – OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- d) 4322-3/01 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- e) 4329-1/04 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- f) 4330-4/01 – IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- g) 7732-2/01 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- h) 7732-2/02 – ALUGUEL DE ANDAIMES

4ª) O capital social será representado pela importância de R\$ **620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído em sua totalidade para a única sócia **CLEVIA DE ANDRADE LIRA**.

5ª) A responsabilidade do empresário é limitada ao valor total do capital social integralizado.

6ª) A empresa iniciou suas atividades na data de sua constituição em 26/07/2013 e seu prazo é por tempo indeterminado.

7ª) A administração da empresa caberá ao empresário **CLEVIA DE ANDRADE LIRA**, com o poder e atribuição de ADMINISTRADORA autorizado o uso do nome empresarial e assinando seu nome civil isoladamente, conforme fecho deste instrumento, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do empresário.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o empresário prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Reservado a JUCEP-PB.

Boia



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 15:05 SOB N° 25600098371.
PROTOCOLO: 190381302 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903227570. NIRE: 25600098371.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
"CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME"

- único: Fica a empresa autorizada, a distribuir antecipadamente lucros aos empresários no decorrer do exercício social, com base em levantamento de balancetes e/ou balanços trimestrais.

9a) – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo empresário.

10a) – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª) O empresário declara que não possui nenhuma outra empresa EIRELI registrada.

12ª) Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13a) A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, - 1o , CC/2002).

João Pessoa, PB, 04 de julho de 2019.



CLEVIA DE ANDRADE LIRA

2º CARTÓRIO
S.J. DE PIRANHAS

Reservado a JUCEP-PB.




CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 15:05 SOB Nº 25600098371.
PROTOCOLO: 190381302 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903227570. NIRE: 25600098371.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Rua Inácio Lira, 185-Centro

Reconheço POR AUTENTICIDADE a FIDELIDADE de **CELVIA DE ANDRADE LIRA**.
M TEST. **DA VERDADE**, DOU FÉ. São José de Piranhas-PB,
1/07/2019


JUAN VILLAR LIRA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AV63058-COYB
Confira os dados do ato em <https://seldigital.jp8.jus.br>
EMOLUO: R\$: 9,91 FARPEN R\$: 0,28 FEPI R\$: 1,58
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI
JUAN VILLAR LIRA
16/07/2019 15:05



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 15:05 SOB N° 25600098371.
PROTOCOLO: 190381302 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903227570. NIRE: 25600098371.
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

08924052000166
RUA INÁCIO LIRA, 363

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

BOLETIM DE CADASTRO MERCANTIL



ELMAR Informática - Fone (83) 3244 2046

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
00125/2013

CPF/CNPJ
15.233.791/0001-77

DATA DE ABERTURA
22/02/2012

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRINCESA DO VALE CONSTRUCOES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
ALUGUEL DE ANDAIMES

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA

LOGRADOURO
R RAIMUNDO ALVES

NÚMERO
61

COMPLEMENTO
SALA 01

UF
PB

CEP
58.940-0

BAIRRO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DE PIRANHAS

TELEFONE
(83) 9144-5577

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/10/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/08/2021 17:04:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 16202510191037570311-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71589488592f56491cbfbbd85069b4fc66f2f713cf9623b4c3cbbba8585868339128981cac25fb754439604afae5759de806beafe154032a5b818e97b4420ad98

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

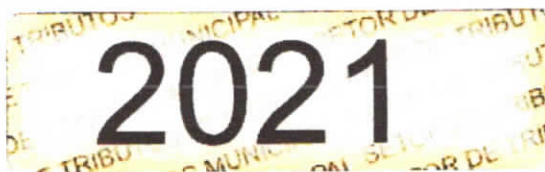
Inscrição: **00125/2013** CPF/CNPJ: **15.233.791/0001-77**
 Razão Social: **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI**
 Nome Fantasia: **PRINCESA DO VALE CONSTRUCOES**
 Endereço: **RUA RAIMUNDO ALVES**
 Numero: **61** Complemento: **SALA 01**
 Bairro: **SANTO ANTONIO**
 Segmento da Atividade: **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**
 Descrição Específica da Atividade Econômica (CNAE)
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 ALUGUEL DE ANDAIMES

Observações:

INÍCIO ATIV.: 22/02/2012



EMITIDO: 13/01/2021

VALIDADE: 31/12/2021

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 13 de janeiro de 2021

Resp. Emissão

Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/16201301218068313752>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 16201301218068313752-1
 Data: 13/01/2021 13:26:14
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AKZ98278-BMTD;



CNJ: 06870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 13:27:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/08/2021 17:03:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 16201301218068313752-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71589488592f56491cbfbbd85069b4fc3104ffc21f280c763932a86d14d729fe309296324d1249623c549dcc21f19029806beafe154032a5b818e97b4420ad98



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI
CNPJ: 15.233.791/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:32 do dia 03/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2021.

Código de controle da certidão: **5EDE.2CAE.C2E1.26C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.